



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.462, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Institui o Programa Municipal Ciclo Seguro e dá outras providências”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Mariana, o Programa Municipal Ciclo Seguro, com o propósito de promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a implementação do Programa Municipal Ciclo Seguro.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal Ciclo Seguro:

I - Promover a dignidade das adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social e econômica, que tem pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos;

II - Erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação e pobreza;

III - Contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescente em período menstrual;

IV - Reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde;

V - Promover o acesso à informação e a educação sobre a menstruação e saúde feminina;

VI Distribuição de absorvente higiênicos descartáveis nas instituições de ensino municipal;

VII - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar para que as unidades educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização de discentes acerca dos cuidados com a própria saúde e questões envolvendo o período menstrual, com vistas a evitar a evasão escolar, vinculadas as ações do Programa de Saúde na Escola.

**Art. 4º.** As fontes de custeio para o pagamento do referido programa serão as dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 03 de setembro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício